

INFORMATIVO Nº 008/2022 - COGEP/SEDUC
(21 de junho de 2022)

Dispõe sobre os procedimentos para a solicitação do afastamento pelo servidor ocupante de cargo efetivo ou exercente de função, bem como, a suspensão do professor contratado por tempo determinado e a exoneração em cargo comissionado no âmbito da Secretaria da Educação do Estado do Ceará-SEDUC para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral 2022.

1. REGULAMENTAÇÃO

■ LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974 - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

■ LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990 - Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.

■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 22, DE 24 DE JULHO DE 2000 e suas alterações – que dispõe sobre a contratação de docentes, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas estaduais.

■ PARECER Nº 1146/2008 - Procuradoria-Geral do Estado (PGE) que dispõe sobre o afastamento de servidor público e professor temporário para concorrer a cargo eletivo.

■ RESOLUÇÃO Nº 23.674/2021 - Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – dispõe sobre o calendário eleitoral 2022.

■ CARTILHA ELEITORAL - condutas vedadas aos agentes públicos estaduais no período eleitoral - Eleições 2022.

2. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

2.1 Os(as) servidores(as) públicos(as), estatutários ou não, dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que se candidatarão a mandatos eletivos nas eleições previstas para 2022 deverão cumprir os regramentos trazidos na Lei Eleitoral, qual seja a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

2.2. A solicitação de afastamento pelo ocupante de cargo efetivo ou exercente de função se dará, de acordo com o calendário eleitoral vigente, ao seu órgão de origem, em até 03 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral (Data Limite: 02/07/2022), de modo que este(a) não se torne inelegível, sendo assegurado o direito à percepção dos seus vencimentos integrais (Lei Complementar nº 64, Art. 1º, II, I).

2.3 O(a) servidor(a) da SEDUC na condição de cedido deve encaminhar, **até 02/07/2022**, as duas solicitações: afastamento do cargo e o retorno da cessão. As duas solicitações podem ser requeridas através de dois formulários padrão de requerimento (em anexo). Serão gerados dois processos, um para registro do término da cessão e outro para afastamento do cargo efetivo.

2.4. O detentor de cargo comissionado (exclusivo(a) ou efetivo(a)) pertencente à estrutura organizacional da SEDUC deverá solicitar exoneração do cargo em comissão (a pedido) até 02/07/2022.

2.5 São documentos obrigatórios a serem devidamente encaminhados pelo(a) solicitante:

O servidor/professor detentor de cargo em provimento efetivo ou exercente de função, com lotação nas escolas estaduais, sedes CREDE/SEFOR e SEDUC ou cedido deverão protocolizar os seus processos **NAS SEDES DAS CREDES OU SEDUC SEDE** para que a Assessoria Jurídica (ASJUR), dessa pasta, formalize a desincompatibilização, de modo que seja possível fazer prova junto aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) do cumprimento da determinação legal, anexando os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento padrão devidamente preenchido, datado e assinado, solicitando o afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- ✓ Se servidor cedido requerer conjuntamente retorno da cessão;
- ✓ Comprovação de quitação eleitoral (arquivo legível);
- ✓ Comprovação de filiação partidária (arquivo legível);
- ✓ RG (cópia legível e dos dois lados do documento);
- ✓ CPF (cópia legível);
- ✓ Extrato de pagamento último mês (arquivo legível formato);
- ✓ A cópia da ATA de Convenção Partidária*

A recomendação do setor jurídico é que seja anexada, ao pedido, a cópia da ATA de Convenção Partidária dos seus respectivos partidos que atestam a formalização de suas candidaturas nas Eleições do corrente ano, porém as convenções esse ano ocorrerão somente entre **20/07/2022 a 05/08/2022**, logo deverão ser enviadas em seguida para acostar ao processo que já deve estar em tramitação na ASJUR.

O pedido de afastamento para concorrer a cargo eletivo só será deferido com a cópia da Ata da Convenção Partidária.

2.6 O professor contratado por tempo determinado regulamentado na Lei Complementar Estadual nº 22/2000 e suas alterações, deverá solicitar suspensão do(s) seu(s) contrato(s) junto às CREDE/SEFOR até **02/07/2022**. Esse se afastará de suas funções sem recebimento das contraprestações e poderá retornar após o pleito, desde que o contrato ainda esteja dentro da vigência. **A suspensão será publicada em DOE por ato da Secretária da Educação.**

2.6.1 A suspensão do contrato deve ser devidamente cadastrada na folha de pagamento de julho de 2022.

Salienta-se, ainda, que acostamos a Cartilha Eleitoral confeccionada pelos órgãos de controle interno do Governo do Estado, bem como o calendário eleitoral elaborado pela Secretaria de Comunicação do Governo Federal.